

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

General Câmara, Rio Grande do Sul, Brasil • Segunda-feira, 28 de junho de 2021 • ANO III – EDIÇÃO EXTRA Nº 493/174

SUMÁRIO

SEÇÃO I – PODER EXECUTIVO – Pág. 01.

SEÇÃO II – PODER LEGISLATIVO – Sem publicação.

SEÇÃO III – PUBLICIDADE DE CARÁTER INFORMATIVO/EDUCATIVO – Sem publicação.

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.290/2021

De 25 de junho de 2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO PARA TRANSPORTE DE TRABALHADORES DA EMPRESA ZANC TELEATENDIMENTO E RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO LTDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio para o transporte de trabalhadores da Empresa Zanc Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA, registrada sob o CNPJ nº 89.539.977/0002-76, residentes no Município de General Câmara.

Art. 2º O auxílio de que trata esta Lei corresponderá ao valor da tarifa de transporte hidroviário no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) por travessia a ser repassado mensalmente à empresa descrita no art. 1º.

§ 1º O valor de que trata o caput deste artigo corresponde à travessia do ônibus que transporta os funcionários até a empresa na barca Taquari x General Câmara e General Câmara x Taquari.

§ 2º O auxílio de que trata esta Lei será repassado à empresa Zanc Teleatendimento e Recuperação de Crédito LTDA mediante:

I - requerimento da interessada dirigida ao Prefeito Municipal;

II - comprovação da regularidade jurídica;

III - comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

IV - nota fiscal do transporte;

V - GEFIP com a RE - Relação de Empregados;

VI - Relatório mensal da folha de pagamento;

§ 3º O valor citado no caput do artigo poderá sofrer alterações sempre que houver reajuste no valor da tarifa, por parte da empresa de transporte responsável.

§ 4º A empresa deverá prestar contas do incentivo de que trata esta Lei em até 10 (dez) dias após o repasse do valor indicado no caput deste artigo.

§ 5º Os documentos de despesas, utilizados para fins de prestação de contas, deverão ser emitidos em nome da empresa beneficiária e mantidos em arquivo próprio, ficando à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo do Município.

Art. 3º Como contrapartida pelo auxílio concedido através da presente Lei, a empresa beneficiária se compromete a:

I – manter em seu quadro de empregados o número de 80 trabalhadores residentes no Município de General Câmara – RS.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA

Instituído pela Lei nº 2081, 07 de março de 2018.

Regulamentado pelo Decreto nº 042/2019, de 25 de junho de 2019.



Diário Oficial assinado
eletronicamente com
Certificado Padrão
ICP-Brasil

PREFEITO MUNICIPAL
HELTON HOLZ BARRETO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
JOÃO CARLOS FORNARI

RESPONSÁVEL – EDIÇÃO E PUBLICAÇÃO
FELIPE GUTERRES DA ROCHA

VICE-PREFEITO
LUIZ FERNANDO GOMES FRANKEN

DIRETORA DO DEP. DE ADM. GERAL
NATÁLIA DA SILVA MENTZ



II – todos os trabalhadores deverão ter suas carteiras profissionais assinadas pela empresa beneficiária e efetuado o pagamento de todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos em lei.

III – divulgar o Município de General Câmara entre seus parceiros e fornecedores.

Art. 4º O auxílio de que trata esta Lei será concedido pelo prazo de até 12 (doze) meses, admitida a repactuação de prazo a qualquer tempo.

§ 1º A prorrogação da concessão do auxílio fica condicionada ao interesse público devidamente motivado, ao cumprimento das finalidades e contrapartidas pela beneficiária e à previa autorização legislativa.

§ 2º Não atendidas as finalidades e contrapartidas ou o interesse público, o Município poderá revogar imediatamente a concessão do auxílio, sem direito à qualquer indenização por parte da empresa beneficiária ou seus empregados.

Art. 5º Comprovada a má fé na utilização do auxílio deferido com base nesta Lei, o Poder Público Municipal exigirá a imediata reposição do montante concedido a título de incentivo, acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), incidente sobre o total, sem prejuízo de outras penalidades.

Art. 6º O auxílio concedido na presente Lei não gera reconhecimento de relação empregatícia ou qualquer direito trabalhista em desfavor do Município de General Câmara.

Art. 7º Ficam incluídos na Lei nº 2.243/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, as seguintes meta e objetivo:

Meta: Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município que sejam empregados de empresas sediadas fora de seu território.

Objetivo: Dar condições para manutenção de empregos e assegurar melhor qualidade de vida aos municípios.

Art. 8º Para atender ao disposto nesta Lei, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito especial no valor de até R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), com a seguinte classificação funcional programática:

Órgão: 6 – Secretaria de Planejamento, Hab. e Desenv. Econômico

Unidade: 1 – Secretaria de Planejamento, Hab. e Desenv. Econômico

Função: 23 – Comércio e Serviços

Subfunção: 333 - Empregabilidade

Programa: 2006 – Desenvolvimento Econômico

Ação: 191 – Propiciar transporte a trabalhadores residentes no Município

Fonte de Recurso: 1 – Recurso Livre – Administração Direta Municipal

Natureza da Despesa: 3.3.60.45.00 – Subvenções Econômicas

Parágrafo único. Servirá de recurso para cobertura do crédito especial de que trata este artigo, a anulação parcial da seguinte dotação:

ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

Despesas Correntes

3.3.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS 73	R\$	45.000,00
SUBTOTAL	R\$	45.000,00
TOTAL	R\$	45.000,00

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 25 de junho de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

LEI Nº 2.291/2021

De 28 de junho de 2021

INSTITUI A CONDECORAÇÃO MEDALHA MÉRITO FARROUPILHA CYRO DUTRA FERREIRA DO MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

HELTON HOLZ BARRETO, Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 75, inciso III, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica instituída a condecoração medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do Município de General Câmara, com a finalidade de condecorar cidadãos, autoridades civis ou militares, lideranças tradicionalistas ou entidades que tenham se destacado em nível municipal, estadual e nacional em defesa da tradição e da cultura gaúcha.

Art. 2º. A solenidade de condecoração será realizada anualmente na sessão solene da Semana Farroupilha realizada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º. Para condecoração de cidadãos, autoridades civis ou militares, lideranças tradicionalistas ou entidades seguirá a seguinte forma:

§ 1º Na forma ordinária a ser entregue no dia da sessão solene em comemoração aos Festejos Farroupilhas:

I - Na penúltima sessão legislativa do mês de agosto, os vereadores que compõem a casa legislativa, poderão indicar através de requerimento os homenageados nas categorias previstas no Art.1º, anexando o currículo do homenageado e justificativa do requerimento;

II - Para ser aprovado será necessário o voto concorde de 2/3 para a concessão da homenagem;

III - Uma vez aprovado, será editado e publicado decreto legislativo no qual deverá conter o nome do agraciado bem como o nome do proponente;

IV - Para a condecoração solene será cunhada uma medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do Município de General Câmara, que será entregue na sessão solene nos termos da Lei;

V - A medalha com fita na cor tricolor da bandeira do Rio Grande do Sul, deverá ser acompanhada de um estojo em caixa aveludada na cor vermelha em lembrança ao ideal farroupilha. No momento da entrega o proponente usará da tribuna para falar por até cinco minutos para cada um dos homenageados, no final fazendo a entrega solene da medalha.

§ 2º De maneira extraordinária a medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do Município de General Câmara pode ser entregue para autoridade ou liderança tradicionalista em visita ao município, da seguinte forma:

I – Por indicação do Presidente da Câmara de Vereadores ou líder de bancada, a Câmara Municipal poderá conceder de forma extraordinária a condecoração medalha Mérito Farroupilha Cyro Dutra Ferreira do Município de General Câmara para autoridade ou liderança tradicionalista que estiverem em visita ao município.

II – A forma extraordinária seguirá o estabelecido nos incisos II, III, e V do § 1º, sendo o local de entrega determinado pela Mesa Diretora da Casa.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 28 de junho de 2021.



HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

EDITAL Nº 42/2021 DE 28 DE JUNHO DE 2021
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL
Processo Seletivo Simplificado – Psicopedagogo

O **MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA**, Estado do Rio Grande do Sul, por seu Prefeito Municipal, **HELTON HOLZ BARRETO**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o Edital de Homologação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a função de Psicopedagogo no Poder Executivo de General Câmara.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A aprovação do candidato neste Processo Seletivo não implicará na obrigatoriedade de sua nomeação, cabendo à Prefeitura Municipal o direito de preencher somente o número de vagas de acordo com o interesse e necessidade da Administração, de acordo com a disponibilidade financeira.

1.2 Os candidatos aprovados obrigam-se a manter atualizados seus dados pessoais, junto ao Departamento de Administração Geral da Prefeitura Municipal de General Câmara, enquanto perdurar a validade do processo seletivo, sendo que, a não atualização ou a atualização efetuada em local diverso do informado neste subitem, isenta a Administração Municipal de qualquer responsabilidade pela não investidura devido à impossibilidade de localização do candidato.

2. DO RESULTADO FINAL

2.1 Segue abaixo a classificação final do Processo Seletivo Simplificado:

Classificação	NOME	Pontuação
1º	Neuza Lutz Maciel	100

3. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 O Processo Seletivo Simplificado terá validade de 01 (um) ano a contar da data de publicação deste Edital, prorrogável, uma única vez, por igual período.

3.2 Por fim, após o transcurso de todos os prazos recursais e considerando a expedição do edital de resultado final, **HOMOLOGO** o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado para a função de Psicopedagogo.

General Câmara, Rio Grande do Sul, em 28 de junho de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
EDITAL Nº 43/2021

HELTON HOLZ BARRETO Prefeito Municipal de General Câmara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de inscrição ao Processo Seletivo Simplificado, visando a contratação de pessoal por prazo determinado, amparado em excepcional interesse público, devidamente reconhecido por intermédio da Lei Municipal nº 2.273/2020, de 26 de abril de 2021, com fulcro no art. 37, IX, da Constituição da República, que será regido pelas normas estabelecidas neste Edital. Este Edital é publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara – DOEGC, no Mural da Prefeitura Municipal de General Câmara e no site oficial www.generalcamara.rs.gov.br.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por três servidores, designados através de Portaria.

1.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

1.3 As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Município de

General Câmara o direito de excluir do processo seletivo aquele que omitir ou prestar informações inverídicas.

1.4 A inscrição do candidato implicará à aceitação das normas para o processo seletivo contidas neste Edital, nos avisos ou comunicados e em outros atos a serem publicados.

1.5 Não será aceita inscrição por outra forma que não a estabelecida neste Edital.

1.6 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, avisos e comunicados referentes ao processo seletivo no Diário Oficial Eletrônico do Município de General Câmara – DOEGC, no Mural da Prefeitura Municipal de General Câmara e/ou no endereço eletrônico oficial www.generalcamara.rs.gov.br.

1.7 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.9 A contratação será pelo prazo determinado de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado, a critério da administração, por igual período, até o limite de 02 (dois) anos.

2. DO CARGO

2.1 O Processo Seletivo Público se destina ao provimento de emprego público, de acordo com o quadro demonstrativo a seguir e, ainda, das vagas que vierem a existir no prazo de validade do certame, conforme conveniência do município.

2.2 Quadro demonstrativo de Cargos, Vagas, Requisitos, Carga Horária e Vencimento:

Nº	Cargo	Vagas	Requisitos	Carga Horária Semanal	Vencimento Básico
01	Fisioterapeuta	01	Ensino Superior Completo com Registro no Órgão de Classe.	40h	R\$ 4.045,86

2.3 A aprovação no Processo Seletivo Público não assegura ao candidato a contratação imediata, mas apenas a expectativa de ser nomeado segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, respeitada a ordem de classificação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 Devido ao atual momento, decorrente da pandemia do Novo Coronavírus, visando evitar aglomerações, as inscrições serão realizadas com agendamento prévio entre os dias 28 de junho e 06 de julho de 2021.

3.1.1 Para agendar sua inscrição o candidato deverá entrar em contato com o Departamento de Administração Geral, com antecedência mínima de 1 (um) dia através do telefone (51) 3655-1399, obedecendo o prazo descrito no item 3.1

3.2 Não serão aceitas inscrições fora do prazo.

3.3 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.4 As inscrições serão gratuitas.

3.5 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

3.5.1 Ficha de Inscrição (Anexo II) devidamente preenchida e assinada;

3.5.2 Cópia nítida e original de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, Carteiras Nacional de Habilitação (com foto), Carteira de Trabalho e Previdência Social;

3.5.3 Cópia nítida e original do comprovante de escolaridade exigida para o cargo;



3.5.4 Currículo Profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo III do presente Edital, acompanhado de cópia dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo;

4. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

4.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, no prazo de 1 (um) dia útil, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

4.2 Os candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação.

4.2.1 No prazo de 01 (um) dia útil, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

4.2.2 A lista final de inscrições homologadas será publicada na forma do item 4.1, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, após a decisão dos recursos.

5. DA FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

5.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo III do presente Edital.

5.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos.

5.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

5.4 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado, que atenderem aos critérios definidos neste Edital.

5.5 Nenhum título receberá dupla valoração.

5.6 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
01	Tempo de Serviço na área.	02 pontos por mês (30 dias) completo de trabalho, até o limite de 20 meses.	40 pontos
02	Curso de Pós-graduação, Mestrado ou Doutorado na área da saúde.	40 pontos	40 pontos
03	Curso de aperfeiçoamento, capacitação e outros cursos, na área, com duração mínima de 40 (quarenta) horas.	05 pontos por Curso, limitado a 4 cursos.	20 pontos

5.7 A experiência profissional deverá ser comprovada através de certidão ou atestado, originais, fornecido pelo empregador, ou então, mediante apresentação da Carteira de Trabalho original.

6. DA ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

6.1 No prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da Homologação das Inscrições, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

6.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, e em meio eletrônico, se houver, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo de 02 (dois) dias úteis após a divulgação.

7.2 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal.

7.3 No prazo de um dia a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual realizar-se-á a alteração da classificação final após a reanálise curricular.

8. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

8.1 Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que obtiver:

8.1.1 Maior pontuação no item 01 da tabela de pontos;

8.1.2 Maior pontuação no item 02 da tabela de pontos;

8.1.3 Maior pontuação no item 03 da tabela de pontos;

8.1.4 Apresentar idade mais avançada, considerando anos, meses e dias.

8.2 A aplicação dos critérios de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

9. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

9.1 Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.

9.2 Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

10. CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

10.1 Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogável uma única vez, à critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

10.1.1 Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

10.1.2 Ter idade mínima de 18 anos;

10.1.3 Apresentar atestado de boa saúde física e mental, concedido por médico do trabalho;

10.1.4 Ter escolaridade mínima conforme exigida no quadro 2.2.

10.1.5 Apresentar declaração de bens e rendas.

10.1.6 Estar devidamente registrado no órgão de classe.

10.2 A convocação do candidato classificado será realizada por meio de Edital publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal, no Diário Oficial Eletrônico de General Câmara – DOEGC e no endereço eletrônico oficial www.generalcamara.rs.gov.br

10.3 Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem de classificação.

10.4 O candidato que não tiver interesse na contratação poderá requerer, uma única vez, sua alocação no final da lista de aprovados.

10.5 O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, prorrogável, uma única vez, por igual período à critério da Administração.

10.6 No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, poderão ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem de classificação.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



11.1 Não será fornecido qualquer documento comprobatório de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.

11.2 Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços (residencial, telefone e e-mail) para fins de contato.

11.3 Respeitada a natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.

11.4 Os casos omissos e situação não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA, em 28 de junho de 2021.

HELTON HOLZ BARRETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

JOÃO CARLOS FORNARI
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

SEM ATOS OFICIAIS PARA ESTA DATA.

